

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE: _____
PELA CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

1. CIC:
2. CIC:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PORTARIA 078/2021/GAB/SPMA

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato 643/2021/SPMA - NUP 9.305041, Processo 18939/2021/SPMA, firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. Cristiano Bezerra Mota, Chefe de divisão, matrícula nº 955309, para fiscalizar o disposto no Contrato 643/2021/SPMA - NUP 9.305041, Processo 18939/2021/SPMA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente- SPMA.

Boa Vista - RR, 03 de dezembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 18939/2021 - SPMA
Espécie: Contrato nº 643/2021-SPMA - NUP Nº 9.305041

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - COMPUTADORES E RÁDIOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE-SPMA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 248/2021.

Valor estimado: R\$ 112.490.00 (cento e doze mil, quatrocentos e noventa reais).

Unidade Orçamentária: 1302, Funcional Programática: 18.541.0061.2.223 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: FMMA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA.

Contratada: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA.

Data de Assinatura: 03 de dezembro de 2021.

Vigência: A vigência do contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo, podendo ser prorrogador com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Processo nº 1903/2017
Autuada: ILMA DE ARAUJO XAUD.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 000904, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único, combinado com o art. 466, inciso II, da Lei Municipal nº 18/74.

A autuada foi multada, no valor de 100 UFM (Cem Unidades Fiscais Municipais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de galhadas em via pública.

Devidamente notificada por AR, a mesma APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA, conforme fls. 18/21.

A fl. 13, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo, opinando pelo prosseguimento do feito.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Assim, a tipificação da infração feita pelos fiscais se deu com fulcro no art. 138, parágrafo único, combinado com o art. 466, inciso II, da Lei Municipal nº 18/74.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Lei Municipal nº 018/74

Art. 138. É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código. (Redação dada pela Lei nº 792, de 2005)

Parágrafo único. A proibição disposta neste artigo é extensiva às margens das rodovias federais, estaduais e municipais. (Incluído pela Lei nº 792, de 2005)

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Lei Municipal nº 018/74

Art. 466 - As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fis-